

Declaração sobre os direitos e o estatuto do Pessoal de Apoio Educativo

Uma declaração adotada durante a primeira conferência da Internacional da Educação sobre o Pessoal de Apoio Educativo, nos dias 15 e 16 de maio de 2018 em Bruxelas

Proclamamos a presente declaração sobre os direitos e o estatuto do pessoal de apoio educativo, apelando à sua aplicação no mundo inteiro. Ao fazer isto, reafirmamos e defendemos a educação como um direito humano e um bem público, garantido pelo Estado. Esta declaração utiliza a política da IE como elemento de base e deve ser entendida no contexto de instrumentos internacionais.

1. O pessoal de apoio educativo se refere a funcionários(as) da educação que trabalham em uma vasta gama de funções e carreiras em todos os níveis da educação em instituições educativas públicas e privadas¹. O pessoal de apoio educativo tem um papel fundamental na realização do direito à educação e na garantia de uma educação de qualidade para todos. Seu trabalho contribui à promoção de ambientes de aprendizagem positivos e seguros para assegurar que as instituições educativas funcionem de forma efetiva para todos os estudantes.
2. Todo o pessoal de apoio educativo deve ser reconhecido e respeitado pelas suas funções complementares e interdependentes em proporcionar uma educação de qualidade.
3. O estatuto, os direitos e as condições de trabalho do pessoal de apoio educativo devem ser protegidos contra os efeitos negativos da privatização e comercialização. A terceirização das funções do pessoal de apoio educativo, em particular, nega o caráter intrinsecamente interdependente do trabalho de todo o pessoal de apoio educativo.
4. O pessoal de apoio educativo é importante para a educação do “estudante como um todo” – suas contribuições garantem que as necessidades acadêmicas, socioemocionais e práticas do estudante individual sejam atendidas, apoiando desta forma a comunidade educativa e criando sistemas educativos equitativos e inclusivos.
5. O pessoal de apoio educativo faz parte de uma equipe de funcionários(as) da educação que contribui à aprendizagem dos estudantes. Merece ser valorizado e respeitado pela sua contribuição à educação de qualidade.
6. O pessoal de apoio educativo faz parte da comunidade educativa. Sendo assim, tem o direito de contribuir e participar na tomada de decisões das suas instituições educativas.
7. O pessoal de apoio educativo tem o direito a trabalho digno² e a condições de emprego de qualidade. Deve beneficiar de uma remuneração e benefícios justos e equitativos, ganhando pelo menos um salário mínimo digno. A estabilidade e a segurança são elementos essenciais

¹ O pessoal de apoio educativo inclui mas não se limita às seguintes categorias de profissionais: administração; orientação de carreira e/ou aconselhamento; bibliotecário(a) e gestão de documentos; manutenção e/ou profissões especializadas; alimentação e nutrição; saúde e bem-estar; tutoria e/ou auxílio pedagógico e de aprendizagem; segurança; apoio tecnológico e/ou de comunicação; transporte; apoio de especialistas.

² A agenda para o trabalho digno da OIT inclui quatro pilares: criação de empregos, proteção social, direitos no trabalho e diálogo social.

de emprego e são do interesse dos estudantes que os funcionários servem, bem como das instituições educativas e da comunidade como um todo.

8. As condições de trabalho do pessoal de apoio educativo devem ser de alta qualidade para o melhor desempenho das suas funções.
9. Todos os aspectos relativos à preparação, ao emprego e à remuneração do pessoal de apoio educativo devem estar livres de qualquer forma de discriminação por razões de idade, deficiência, etnicidade ou indigeneidade, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, idioma, estado civil, situação migratória, ativismo político, religião, situação socioeconômica, filiação sindical, entre outros. Uma atenção particular deve ser prestada para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres.
10. O pessoal de apoio educativo tem o direito de ter segurança no trabalho e de não sofrer assédio, abuso ou violência no local de trabalho. A saúde e a segurança no trabalho devem ser garantidos.
11. O pessoal de apoio educativo deve ter acesso a um desenvolvimento profissional contínuo de qualidade e adequado bem como a oportunidades de crescimento profissional sem nenhum custo para o indivíduo.
12. O pessoal de apoio educativo tem o direito de organizar e de se filiar em sindicatos e organizações. Dentro dos sindicatos, o pessoal de apoio educativo pode agir de forma coletiva para defender seus direitos, negociar e promover seus interesses. Sendo assim, tem o direito de contribuir e de participar na tomada de decisões dos seus sindicatos e das suas organizações.
13. Os sindicatos e as organizações que representam o pessoal de apoio educativo devem ser independentes e livres para poder participar no diálogo social. Seu papel na promoção de uma educação de qualidade para todos deve ser reconhecido e devem estar envolvidos diretamente e de maneira significativa no desenvolvimento e na implementação da política da educação.
14. Cientes de que o pessoal de apoio educativo tem um papel fundamental em proporcionar uma educação de qualidade, as autoridades devem garantir que haja o financiamento necessário para que a presente declaração tenha efeito.